ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE XAXIM - ESTADO DE SANTA CATARINA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2022
ABERTURA DA SESSÃO: 20/06/2022
HORÁRIO: 14h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com Matriz sediada na Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126 – Bloco10 - CEP: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36, **com filial estabelecida em Joinville/SC, na** Rua Albano Schmidt 2850 Bairro Boa Vista - Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0107-94, doravante denominada "**WHITE MARTINS**", vem por seu representante legal abaixo assinado, no exercício do direito previsto na **alínea "a)", inciso XXXIV, art. 5º da Constituição Federal de 1988**, expor e requerer o que segue:

I – PONDERAÇÕES PRELIMINARES.

1 - A **WHITE MARTINS** pede *vênia* para reafirmar o respeito que dedica aos membros desta Administração.

2 - Destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório ora referenciado e se destina apenas à preservação do direito da **WHITE MARTINS** e da legalidade do presente certame, não constituindo medida que tenha por objetivo perturbar o regular andamento do processo de contratação.

3 - A presente manifestação encontra amparo na seguinte garantia constitucional:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
>
> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;" (grifamos)

4 - Logo, restando indubitável o direito posto, pede-se que a presente petição seja recebida e tenha seu mérito apreciado e considerado procedente.

II - DAS RAZÕES QUE MOTIVAM A APRESENTAÇÃO DESTA PETIÇÃO.

5 – A WHITE MARTINS foi surpreendida com a desclassificação de sua proposta em relação ao item 01 do certame.

6 – E a surpresa deve-se ao fato de ter sido priorizado o formalismo excessivo em detrimento da competitividade e da seleção de proposta mais vantajosa para o erário público, além da inobservância de disposições contidas no edital que possibilitavam ao Ilmo. Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados, mesmo antes do início da disputa de lances, senão vejamos:

> "9.5 As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados." (sublinhados nossos)
>
> "9.6 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances. " (sublinhados nossos)

> "9.15 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação."

7 – Nesse diapasão, conforme será abordado ao longo desta petição, tem-se o seguinte questionamento: **a decisão do Ilmo.mostra-se compatível com a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública? O que seria mais vantajoso para a Administração Pública?**

(i) um maior número de competidores no certame, aumentando as chances de uma disputa acirrada para o objeto e, em consequência, ter como resultado o menor preço possível?

(ii) ou a decisão de deixar de fora da competição licitante que errou na digitação de 02 dígitos do valor informado na plataforma de compras, vindo a ofertar preço superior ao máximo permitido com uma diferença irrisória que supera o valor máximo em apenas R$ 0,09 (nove centavos)?

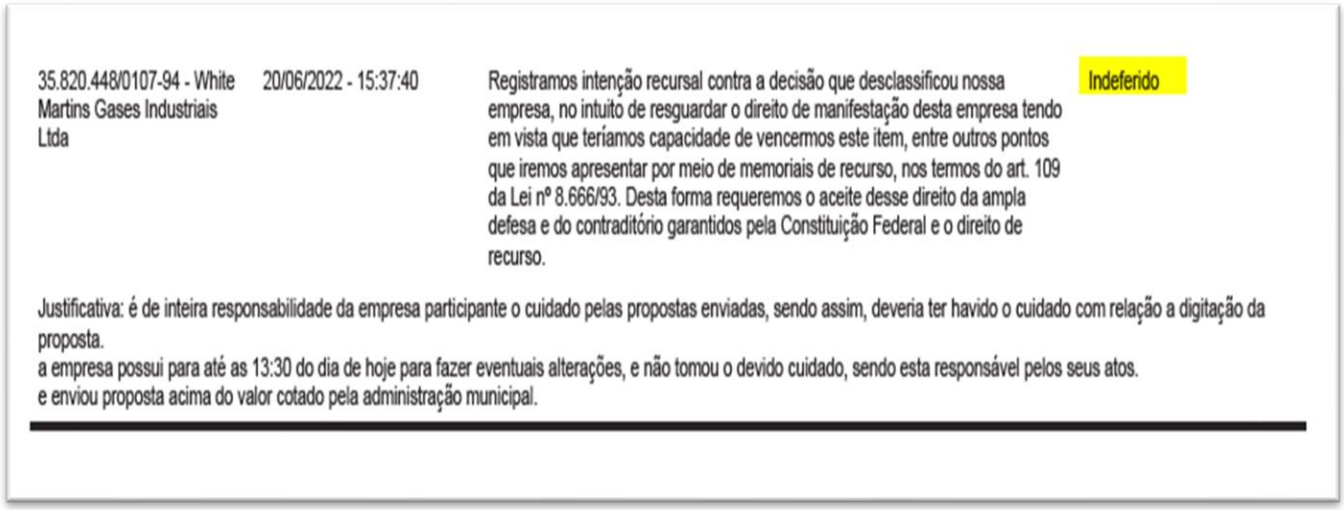
8 – Pois é. Por mais que a resposta para tal questionamento pareça óbvia e a escolha pela competitividade e vantajosidade corresponda a melhor alternativa para o erário público, fora decidido o contrário nesta licitação.

9 - A empresa WHITE MARTINS fora desclassificada no presente certame pelo simples fato de ter apresentado proposta no valor de R$ 576,21 para o item 01, quando o valor máximo permitido para o item era R$ 576,12, **restando claramente perceptível que o valor cadastrado para a empresa decorreu de mero erro de digitação, na troca da posição da ordem dos dígitos "1" e "2", equívoco tal que poderia ter sido sanado pelo Ilmo. Pregoeiro pois no edital constou a possibilidade de correção de valores digitados errados:**

> 9.6 **Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances. "** (sublinhados nossos)

10 – E não foi só esta a decisão em desconformidade com os preceitos norteadores da licitação pública. Além de ter sido desclassificada por motivo que se mostra excessivo, a empresa ainda fora surpreendida com outra decisão totalmente em desacordo com as garantias do

contraditório e ampla defesa preconizados em nossa Carta Magna, ou seja, após desclassificação a empresa registrara interesse em recorrer da decisão, o que fora sumariamente indeferido pelo Ilmo. Pregoeiro, deixando de oportunizar a esta empresa o exercício do direito de contrapor-se contra decisões que lhes são desfavoráveis por meio da apresentação de memoriais de recurso.



35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda	20/06/2022 - 15:37:40	Registramos intenção recursal contra a decisão que desclassificou nossa empresa, no intuito de resguardar o direito de manifestação desta empresa tendo em vista que teríamos capacidade de vencermos este item, entre outros pontos que iremos apresentar por meio de memoriais de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Desta forma requeremos o aceite desse direito da ampla defesa e do contraditório garantidos pela Constituição Federal e o direito de recurso.	Indeferido

Justificativa: é de inteira responsabilidade da empresa participante o cuidado pelas propostas enviadas, sendo assim, deveria ter havido o cuidado com relação a digitação da proposta.
a empresa possui para até as 13:30 do dia de hoje para fazer eventuais alterações, e não tomou o devido cuidado, sendo esta responsável pelos seus atos.
e enviou proposta acima do valor cotado pela administração municipal.

11 – Como é cediço e com todo respeito ao Nobre Julgador, não cabe ao Pregoeiro o poder de rejeitar a intenção de recurso, competindo-lhe a análise dos requisitos preliminares previstos em lei para interposição do recurso, quais sejam: **sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**.

12 – Tal entendimento encontra-se pacificado pelo Tribunal de Contas da União, o qual posicionou-se da seguinte forma em relação ao tema em mais de uma oportunidade:

> ***Acórdão 2435/2021*** *Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Licitação. Pregão. Intenção de recurso. Admissibilidade. Mérito. Antecipação. No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação),* ***constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido****. (grifamos em amarelo)*

> ***Acórdão 2699/2021*** *Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Licitação. Pregão. Intenção de recurso. Admissibilidade. Mérito. Antecipação.* ***A rejeição sumária da intenção de recurso no âmbito de pregão eletrônico afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019,*** *uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão*. (grifamos em amarelo).

13 – Nesse diapasão, observa-se que a decisão pelo indeferimento sumário do direito desta empresa de exercer o seu contraditório e ampla defesa não encontra amparo no ordenamento jurídico, razão pela qual a presente petição deve ser recebida e convertida em recurso administrativo, em observânvia aos direitos e garantias assegurados em lei.

14 – No que tange ao mérito do recurso propriamente dito, qual seja, a desclassificação desarrazoada da proposta apresentada por esta empresa para o item 01, tendo a vista a diferença ínfima de R$ 0,09 (nove centavos) em relação ao valor máximo estimado, oportuno destacar que o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de manifestar-se sobre situação similar, vindo a posicionar-se da seguinte forma: "*a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado violou o art. 25 do Decreto 5.450/2005, segundo qual o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação deve ocorrer após o encerramento da etapa de lances*":

> Representação formulada por licitante impugnara pregão eletrônico para registro de preços promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), tendo por objeto contratação de serviços de impressão corporativa, com locação de equipamentos e fornecimento contínuo de suprimentos e consumíveis de impressão, com valor anual estimado em R$ 2.569.594,62. Dentre as irregularidades aventadas, apontou-se a desclassificação das empresas participantes em etapa prévia à fase de lances. Ao analisar o mérito, após a oitiva do Iphan, filiou-se o relator à conclusão da unidade técnica, no sentido de que "a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço

> inicialmente orçado violou o art. 25 do Decreto 5.450/2005, segundo o qual o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação deve ocorrer após o encerramento da etapa de lances, in verbis: 'Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital'". Acrescentou que, além de contrária à legislação, a prática adotada pelo pregoeiro está em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão 934/2007 1ª Câmara) e com o próprio edital do certame. Com base nesse fundamento, acolheu o Plenário a proposta do relator de julgar a Representação parcialmente procedente e dar ciência ao Iphan de que "a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002 e no art. 25 do Decreto 5.450/2005".

15 – Com isso, conclui-se que a decisão que declarou a proposta desta empresa desclassificada em relação ao item 01 não coaduna com a legislação vigente, tampouco com o entendimento sedimentado por Tribunais detentores de autoridade em relação a licitações/contratações públicas, merecendo, portanto, ser reformada de pronto, pois totalmente ilegal.

16 – Importante destacar que a decisão pela desclassificação da proposta desta empresa no certame não confere, na prática, qualquer situação vantajosa para o erário público, pelo contrário, impediu que a Administração pudesse ter obtido preços mais vantajosos para atendimento do item 01 do objeto, cenário este que não mostra-se compatível com as recentes alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto Federal nº 4.657/1942), que assim passou a dispor em relação às decisões que devem ser adotadas na esfera administrativa:

> "Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)
>
> Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)"

17 – Frise-se que a decisão pela desclassificação impediu não só a WHITE MARTINS de disputar o item assim como impediu a Administração Pública de dispor de um resultado melhor e mais vantajoso para o item 01, não havendo qualquer vantagem para o erário público na decisão adotada pelo Nobre Julgador.

18 - Oportuno aqui colacionar decisões do Tribunal de Contas da União manifestando-se pela necessidade de se agir com a **razoabilidade** e **formalismo moderado** em processos licitatórios, para não perder a oportunidade de selecionar a proposta mais vantajosa:

> **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório x princípio do formalismo moderado**
> Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional n.º 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos – VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica", emitida pelo CREA/CE, inválida, *"pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social"*. Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA *"não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial"*. Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que *"apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico"*. Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na "18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social" da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, *"há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto"*. No que tange ao capital social, *"houve alteração de R$ 4.644.000,00 para R$ 9.000.000,00"*, e no tocante ao objeto, *"foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação"*. Ponderou o relator que embora tais

modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, até porque tais modificações *"evidenciam incremento positivo na situação da empresa"*. Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. ***Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010***.

Tribunal de Contas da União

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

" PLENÁRIO

1. A imposição de restrição temporal para autenticação dos documentos de habilitação dos licitantes afronta o art. 32 da Lei 8.666/93. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

Representação formulada por sociedade empresária apontara possíveis irregularidades em tomada de preços, promovida pela 7ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), com objetivo de contratar empresa para elaboração de projeto executivo de obras em municípios do Estado do Piauí. Dentre os pontos impugnados, alegara a representante que teria sido indevidamente inabilitada em decorrência da apresentação de documentos não autenticados. O citado certame fora suspenso na fase de adjudicação por iniciativa da Codevasf, no aguardo da apreciação de mérito do TCU. Realizadas as oitivas regimentais, a unidade técnica considerou que "*a Codevasf agiu estritamente conforme o Edital, o qual previa que as cópias dos documentos deveriam ser autenticadas em cartório ou poderiam ser autenticados por servidor da 7ª SL ou por membro da Comissão Técnica de Julgamento a partir do original, desde que até às 17h30min do dia útil anterior à data marcada para o recebimento da documentação ..., e 2 não na hora da abertura das propostas*". Dissentindo da unidade técnica, o relator registrou que a mencionada cláusula do edital "*afronta o art. 32 da Lei 8.666/93, o qual prevê que 'os documentos*

> *necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial'. O referido dispositivo também não permite nenhuma restrição temporal para que a comissão de licitação se recuse a autenticar os documentos, como previsto no item 6.2.1.5.1 do edital impugnado"*. Argumentou ainda o relator que, mesmo que houvesse amparo legal para o procedimento adotado pela comissão de licitação, "***não haveria por que, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e em consonância com o que prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não realizar a autenticação dos documentos na própria sessão de entrega e abertura das propostas. Conduta diversa configura formalismo exagerado que pode levar à restrição indevida do caráter competitivo da licitação e à seleção de proposta que não seja a mais vantajosa***". Por fim, relembrou o Acórdão 357/2015-Plenário, segundo o qual "*a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo*". Comprovado o vício insanável no ato de inabilitação da licitante, o Tribunal, alinhado ao voto do relator, decidiu, dentre outras deliberações, fixar prazo para que a Codevasf anulasse o certame, cientificando os responsáveis da irregularidade relativa à inabilitação da empresa "*em virtude da ausência de apresentação de documentos autenticados, apesar de a licitante ter apresentado documentação original, o que afronta o disposto no art. 32 da Lei 8666/93*". ***Acórdão 1574/2015-Plenário, TC 033.286/2014-0, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.6.2015."*** *(grifamos*

19 - Consoante vasta jurisprudência aqui colacionada, o apego ao formalismo excessivo em detrimento da observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não guarda consonância com o principal objetivo da licitação pública estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 que assim determina:

> "Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (grifamos)

20 - O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, **uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.** Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

21 - Assim, resta demonstrado que a decisão que desclassificou a **WHITE MARTINS para o item 01 no processo não se apresenta em conformidade para com os primados da razoabilidade e proporcionalidade** que devem pautar a atuação da Administração e seus agentes, devendo, portanto ser reformada, pois em total desconformidade com os ditames estabelecidos em nossa ordem jurídica.

22 - Imperioso destacar que, além dos padrões éticos e morais, a Administração deve atuar de acordo com a lei. A legalidade é princípio fundamental em qualquer Estado de Direito, porquanto o Poder Público estará sujeito aos mandamentos previstos em lei (*lato sensu*).

23 - O princípio da legalidade assume duas diferentes faces: **para os particulares**, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública**, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.

24 – Por tudo isso, a WHITE MARTINS confia que o resultado deste certame não será mantido pelos Órgãos de Fiscalização da lei atuantes em nosso país (Tribunal de Contas, Ministério Público etc), tampouco perante o Judiciário.

III - PEDIDO.

25 - Por todas as considerações e razões acima expostas, vem a WHITE MARTINS requerer:

a) O recebimento, apreciação, apuração dos fatos aqui abordados, bem como a conversão desta petição em recurso administrativo;

b) a suspensão dos efeitos do resultado da licitação para o item 01, até que o recurso ora interposto seja apreciado e tenha seu mérito julgado pela Sra. Pregoeira, no exercício de Vosso juízo de reconsideração;

c) Caso a decisão seja mantida em sede do juízo de reconsideração, requer que o recurso seja dirigido à Autoridade Superior Competente na forma do disposto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a quem se roga o seu conhecimento e provimento;

d) Requer ainda que seja dado conhecimento aos demais licitantes quanto aos termos deste recurso para, querendo, manifestar-se em contrarrazões, conforme assegura as garantias do contraditório e ampla defesa.

Nesses termos pede-se recebimento,
razoabilidade, proporcionalidade,
justiça e deferimento.

Joinville/SC, 22 de junho de 2022.



Gerente Nacional de Contas Públicas
Analigia da Silva
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Tel.: 3279-9151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VALID

NOME
ANALIGIA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
077583300IFPRJ

CPF
003.791.977-66

DATA NASCIMENTO
11/12/1968

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO PEREIRA DA SILVA
HILDA DOS SANTOS SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
00314025204

VALIDADE
02/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
24/11/1989

OBSERVAÇÕES
A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17228548 52

VALID

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
03/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

12863887154
RJ860061647

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
17228548 52

WHITE MARTINS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.,** com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.,** com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo,** brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº n° 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 142105247 SSP/SP, CPF: 048.926.468-90; **2) Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20.302.433-3 SSP/SP, CPF:141.266.588-40; **3) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF:274.457.368-08; **4) Alessandra Alonso Milani**, Casado, Administradora, Ident: 19688384-2 SSP/SP, CPF: 100.839.868-39; **5) Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF:829.352.541-04; **6) Alexandre Barretto Alves**, Casado, Administrador, Ident: 02830288-58 SSP/BA, CPF:658.976.095-00; **7) Alexandre César Andrade de Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF:360.174.424-49; **8) Ana Clara Rocha Prado Ogg**, Divorciada, Gerente Regional, Ident: 539650 MD/RJ, CPF:148.984.157-17; **9) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; **10) Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF:472.400.245-04; **11) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; **12) Antônio Carlos Donizete dos Santos**, Casado, Gerente Regional, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF:059.166.658-81; **13) Bruno Antonio Martiniano Nogueira**, Casado, Gerente Regional, Ident: 40755541-9 SSP/SP, CPF: 344.811.068-08; **14) Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF: 054.317.337-29; **15) Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF:244.993.234-87; **16) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; **17) Christiano Rangel da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815 IFP/RJ, CPF:081.140.927-93; **18) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SSP/SC, CPF: 180.801.908-36; **19) Claudinei Xavier**, Casado, Administrador, Ident: 265716251 SSP/SP, CPF:166.532.018-48; **20) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; **21) Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF: 074.491.037-45; **22) Cléo Augusto Marion de**

Souza, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; **23) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; **24) Cristina Zanin Ranzani**, Solteira, Gerente de Desenvolvimento de Negócio, Ident: 336140411 SSP/SP, CPF: 224.149.858-01; **25) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; **26) Ederson Chaves Antunes**, Solteiro, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; **27) Eduardo Cardoso,** Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 30962472-1 SSP/SP, CPF: 274.290.258-97; **28) Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; **29) Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; **30) Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; **31) Erika Duarte Yamaguti**, Solteira, Administrador de Empresas, Ident: 302889565 SSP/SP, CPF: 257.796.608-32; **32) Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; **33) Fábio Rodrigues Rolim**, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; **34) Fabrício Augusto Braga Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: MG12964559 SSP/MG, CPF: 083.795.706-00; **35) Felippe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; **36) Fernando Leitão Alves Da Cunha Junior**, Casado, Gerente Regional, Ident: 3333096 SSP/PA, CPF: 377.409.462-49; **37) Fernando Souza da Silva Junior**, Casado, Gerente Regional, Ident: 130395775 DETRAN/RJ, CPF: 110.408.487-29; **38) Flávia Cunha Dias,** Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; **39) Françoielle Christine Schuabb**, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF:085.068.877-98; **40) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Regional, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; **41) Guilherme Casaes Ricci Leite**, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF:983.091.887-49; **42) Heide Vânia Barcellos**, Solteira, Gerente Regional, Ident: MG 8299234 SSP/MG, CPF:043.091.516-04; **43) Henrique Jeronymo Cardoso**, Casado, Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF:085.445.627-95; **44) Ilan Hochman,** Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; **45) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; **46) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; **47) Ivan Carlos Campoquiari**, Casado, Gerente Regional, Ident: 285003689 SSP/SP, CPF: 305.568.868-60; **48) Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; **49) Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; **50) José Luiz Cardoso Junior,** Solteiro, Gerente Regional, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; **51) Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; **52) Katarina Costa Fernandes**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 20551119-9 DETRAN/RJ, CPF: 122.865.137-08; **53) Katiene Tavares Ramos**, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; **54) Leandro Nunes do Prado**,

Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49; **55) Lívia Barros Ramos Moreira De Souza**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 33654506-X SSP/SP, CPF: 057.003.664-01; **56) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; **57) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves,** Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; **58) Marcelo Maron,** Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 58843139 SSP/SP, CPF:064.427.048-90; **59) Mariana Barreto Nunes Azevedo,** Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; **60) Mario Cesar Simon**, Casado, Diretor Executivo, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF:486.761.360-68; **61) Mateus Teles Souza**, Casado, Gerente de Operações de Gases, Ident: 356763031 SSP/SP, CPF: 338.554.418-12; **62) Mauricio Bail**, Casado, Gerente Regional, Ident: 8703019-9 SESP/PR, CPF: 053.535.979-90; **63) Nali Patricia Jacomazzi Canuto**, Solteiro, Gerente de Regional, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF:414.550.268-08; **64) Norton Luis Schnaider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; **65) Orlando José Gomes Amorim**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF:459.973.224-91; **66) Paulo César Gomes Baraúna**, Casado, Engenheiro Civil, Ident: 0114978158 SSP/BA, CPF:197.686.485-20; **67) Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25; **68) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; **69) Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF:276.788.208-52; **70) Renato Moreira Ficha**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF:586.278.807-78; **71) Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF:436.818.670-20; **72) Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; **73) Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; **74) Richardson de Souza Teixeira**, Casado, Gerente Segmento Orgãos Públicos, Ident: 10813069-1 IFP/RJ, CPF: 076. 688. 127-09; **75) Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF:223.080.618-12; **76) Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF:074.829.207-14; **77) Sergio Morais Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; **78) Sérgio Sacchet**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF:574.504.980-49; **79) Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53; **80) Simone Cristina Silva Barbosa**, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF:084.070.718-54; **81) Taiane dos Santos**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 4591220 SSP/PA, CPF: 002.616.522-81; **82) Thiago Fares de Lima**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF:038.887.226-83; **83) Túlio Mendonca Sobrinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF:041.909.468-77; **84) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF:905.547.604-87; **85) Wesley Furtado Vilela**, Casado, Administrador, Ident: 440986540 SSP/SP, CPF:350.880.128-45; **86) Wilton Barros Ferreira**, Viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident:

1501552198 CREA/PA, CPF:107.582.402-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 10 de junho de 2023. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.


15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 89 Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA ; EDSON DE ARAUJO . .
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.
GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCREVENTE - Mat. 94-6541
Emolumentos: R$ R$ 12,12 - Total: R$ 17,12
Selo(s): EDVS73183-RNT, EDVS73184-RSD
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
088641AC546921
Gelson Celestino da Silva
Escrevente
Mat.: 94-0541
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0686279-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

66-2019/210872-7 Recebido em 10/04/2019

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003558280 - 26/03/2019

NIRE: 33.2.0686279-0

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Boleto(s): 102953030

Hash: 5DC47AB0-21D2-4C5A-9D83-B53B54FF95FA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	404,00	404,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR GISELE CRISTINA DA SILVA BORGES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003577300	35.820.448/0001-36	Avenida PASTOR MARTIN LUTHER KING JR 126	Del Castilho	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 11/04/2019 e arquivado em 11/04/2019

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

66-2019/210872-7

Nº de Páginas: 21

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

66-2019/210872-7 10/04/2019 - 11:39:25

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003558280 - 26/03/2019

NIRE: 33.2.0686279-0
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	404,00	404,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102953030
Hash: 5DC47AB0-21D2-4C5A-9D83-B53B54FF95FA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.2.0686279-0

Tipo Jurídico
Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxx

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.,** com sede na 16, Avenue Pasteur, L - 2310 Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.225/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico , casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 26 de março de 2019 sob o nº 00003558278;

II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L,** com sede na 16, Avenue Pasteur, L - 2310 Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico , casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 26 de março de 2019 sob o nº 00003558280.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.,** sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Terceira Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00003238346 em 03 de agosto de 2018, resolvem as sócias quotistas alterar pela trigésima quarta vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

I. **ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**.

As sócias quotistas resolvem:

White Martins Jurídico Pedro Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(a) Aceitar o pedido de renúncia do Diretor, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA,** brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e nomear um novo administrador para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

(b) Desta forma, pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: **(i)** Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico , casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e **(ii)** Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: **(iii)** Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

Os administradores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(c) Em consequência, o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

*Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: **(i)** Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico , casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no*

White Martins Jurídico Pedro Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e ***(ii)*** *Diretor, Sr.* ***GUSTAVO AGUIAR DA COSTA****, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam:* ***(iii)*** *Diretor, o Sr.* ***EDSON DE ARAUJO****, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.*
(....)"

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DE
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.

A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e tem sede e foro na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO.
São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

White Martins
Jurídico
Pedro Briana

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC e de prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados ao GNC;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;

White Martins Jurídico Pedro Branca

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial."

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R$1.132.743.867,44** (hum bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) dividido em 13.195.991 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e uma) quotas com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

- **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**:13.194.671 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R$ 1.132.630.558,64 (hum bilhão, cento e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) representativas de 99,99% do capital social;

- **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.**:1.320 (hum mil, trezentas e vinte) quotas com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R$113.308,80 (cento e treze mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), representativas de 0,01% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.
A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

White Martins Jurídico Pedro Braga

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: **(i)** Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico , casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e **(ii)** Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: **(iii)** Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Os Diretores serão nomeados ou destituídos do cargo mediante decisão das sócias quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO.
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO QUINTO.
Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

PARÁGRAFO SEXTO.
A Sociedade obrigar-se-á, também:

(a) Sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral.

White Martins Jurídico Pedro Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.
À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.
A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

(a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
(b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
(c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes,

White Martins Jurídico Pedro Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.
Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócio. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.
O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

White Martins Jurídico Pedro Braga

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os representantes das sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de março de 2019.

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.

Gilney Penna Bastos

Gustavo Aguiar da Costa

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro (RJ)
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA - GILNEY PENNA BASTOS
Rio de Janeiro, 2 de abril de 2019
GELSON SEBASTIÃO DA SILVA - ESCREVENTE - Mat: 94
Emolumentos: R$ 11,22 - TJ+Fundos: R$ 4,62 - Total: R$ 15,84
Selo(s): ECZH22305-ROV, ECZH22306-RNY
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

White Martins Jurídico Pedro Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GILNEY PENNA BASTOS
Rio de Janeiro, 2 de abril de 2019
GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCREVENTE - Mat.: 94664
Emolumentos: R$ R$ 5,61 - TJ+Fundos: R$ 2,31 - Total: R$ 7,92
Selo(s): ECZH22246-RPO
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L

Gilney Penna Bastos

Gustavo Aguiar da Costa

Diretores eleitos:

Os Diretores eleitos apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Gilney Penna Bastos

Gustavo Aguiar da Costa

Edson de Araujo

Testemunhas:

Angela Werner
Identidade nº 04187063-5 IFP/RJ
CPF 542.060.147-87

Fredy Luis Ananias da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF 055.931.367-50

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA; EDSON DE ARAUJO
Rio de Janeiro, 2 de abril de 2019
GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCREVENTE - Mat.: 94664
Emolumentos: R$ R$ 11,22 - TJ+Fundos: R$ 4,62 - Total: R$ 15,84
Selo(s): ECZH22244-RBP, ECZH22245-RIP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

White Martins Jurídico Pedro Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANEXO I

DISTRITO FEDERAL

- **Brasília: 35.820.448/0018-84**
SIA/SUL Trecho 03, Lotes 1125, Brasília, para SIA/SUL Quadra 03, 1125, Brasília, CEP 71200-030.

ESPÍRITO SANTO

- **Aracruz: 35.820.448/0180-00**
Caminho Barra do Riacho, s/n, Bairro Barra do Riacho, Aracruz, CEP 29197-551.

- **Cariacica: 35.820.448/0019-65**
Rod. BR262, S/N, KM2, Vera Cruz, Município de Cariacíca, estado do Espírito Santo, CEP.: 29146.797.

- **Cariacica: 35.820.448/0181-83**
Rua Leopoldina, s/n, Bairro Vasco da Gama, Cariacica, CEP 29140-080.

- **Serra: 35.820.448/0179-69**
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 930, Jardim Limoeiro, Serra, CEP 29163-970.

- **Serra: 35.820.448/0194-06**
Av. Acesso Rodoviário, s/nº, Qd 02, Mod. 08, Tims, Serra, CEP 29161-376.

GOIÁS

- **Goiânia: 35.820.448/0023-41**
Av.Engenheiro Fuad Rassi, 726, Vila Jaraguá, Goiânia, CEP 74655-030.

- **Hidrolândia: 35.820.448/0162-10**
Loc. Lote 02 Imóvel 01, s/n, Area B, Zona Exp. Industrial, Hidrolândia, CEP 75340-000.

MATO GROSSO DO SUL

- **Campo Grande: 35.820.448/0025-03**
Av. Costa e Silva, 775/801, Vila Progresso, Campo Grande, CEP 79050-010.

- **Três Lagoas: 35.820.448/0192-36**
Rodovia BR - 158, S/N, KM 298, Bairro Jardim Santa Lourdes – Três Lagoas – Estado de Mato Grosso do Sul- CEP 79641-300.

White Martins Jurídico Pedro Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

- **Três Lagoas: 35.820.448/0198-21**
Rodovia BR 158, KM 231, Bairro Zona Rural – Três Lagoas – Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79600-000.

- **Três Lagoas: 35.820.448/0210-52**
Rodovia BR 158, KM 298, parte, s/n, Bairro Jardim Santa Lourdes, Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul- CEP 79641-300.

MINAS GERAIS

- **Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57**
Av. Getúlio Vargas, s/n, Barão de Cocais, CEP 35970-000.

- **Belo Horizonte (Barreiro): 35.820.448/0041-23**
Rua Olinto Orsino, s/n, Barreiro, Belo Horizonte, CEP 30610-030.

- **Belo Horizonte (Barreiro): 35.820.448/0202-42**
Avenida Olinto Meireles 65, Bairro Barreiro, Belo Horizonte, CEP 30640-010.

- **Betim: 35.820.448/0154-00**
Estrada da Petrobrás, s/n, parte, Vila Esperança, Betim, CEP 32605-608.

- **Congonhas: 35.820.448/0133-86**
Rod. MG 443, s/n, km 3 a 5, Zona Urbana Especial do Complexo Siderrúgico da Açominas, Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP.: 36415-000.

- **Contagem: 35.820.448/0030-70**
Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 50, Cinco, Centro Industrial, Contagem, CEP 32010-130.

- **Divinópolis: 35.820.448/0043-95**
Rua Benedito Gonçalves, s/n, lote 33 Q-K, zona 31, Cidade Industrial Cel. J. Rabelo, Divinópolis, CEP 35502-287.

- **Divinópolis: 35.820.448/0137-00**
Rua Benedito Gonçalves, 2320, Cidade Industrial, Divinópolis, CEP 35502-287.

- **Iguatama: 35.820.448/0134-67**
BR 354, Km 451, s/no (parte), Distrito Industrial, Iguatama., CEP 38910-000.

- **Ipatinga: 35.820.448/0036-66**
Av. Pedro Linhares Gomes nº 4250, Bairro Industrial, Ipatinga, CEP 35160-291.

- **Ipatinga: 35.820.448/0155-91**
Rodovia BR 381, Km 210, Bairro Horto, Ipatinga, CEP 35160-291.

- **Jeceaba: 35.820.448/0195-89**
Rua Industrial, s/n, Distrito Industrial, Jeceaba, CEP 35498-000.

White Martins Jurídico Pedro Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 14/21

- **João Monlevade: 35.820.448/0135-48**
Av. Getúlio Vargas, 200, Centro, João Monlevade, CEP 35930-395.

- **Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38**
BR 040, s/nº, km 767, Juiz de Fora, CEP 36039-080.

- **Montes Claros: 35.820.448/0126-57**
Av. Comendador Antônio Loureiro Ramos nº 540, Distrito Industrial, Montes Claros, CEP 39404-620.

- **Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76**
Fazenda São Bento s/n, Distrito Barra Feliz, Santa Bárbara, CEP 35960-000.

- **Uberlândia: 35.820.448/0039-09**
Av. Jose Andraus Gassani, 1898, Cidade Industrial, Uberlândia, CEP 38402-324.

PARANÁ

- **Araucária: 35.820.448/0164-82**
Rua Dr.a Eli Volpato, nº 888, Chapada, Município de Araucária, Estado do Paraná, CEP.: 83707-746.

- **Londrina: 35.820.448/0054-48**
Rua Oswaldo Aranha, 100, Bairro Ciclo 2, Londrina, CEP 86067-090.

RIO GRANDE DO SUL

- **Canoas: 35.820.448/0117-66**
Rua Antonio Frederico Ozanan, s/nº, São Luis, Canoas, CEP 92420-360.

- **Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77**
Rua Jacob Luchesi, nº 2772, Loja A, Santa Catarina, Caxias do Sul – Rio Grande do Sul.

- **Charqueadas: 35.820.448/0190-74**
Av. Getúlio Vargas, nº 3200/B, Centro, Charqueadas, CEP 96745-000.

- **Cruz Alta: 35.820.448/0059-52**
Rua Gal. Osório, 1334, Centro, Cruz Alta, CEP 98005-150.

- **Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39**
Estrada Federal, BR 116, 865, Km 19, para Bairro Colonial, Sapucaia do Sul, CEP 93212-220.

- **Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19**
Av. Borges de Medeiros, 650 , bairro Colonial, Sapucaia do Sul-RS, CEP 93.212-110.

- **Triunfo: 35.820.448/0064-10**
III Polo Petroquímico, s/n, lote 26, Passo Raso, Triunfo, CEP 95840-000.

White Martins Jurídico Pedro Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/21

RIO DE JANEIRO

- **Barra Mansa: 35.820.448/0171-01**
Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 283, Pombal, Barra Mansa, CEP 27365-000.

- **Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20**
Rua Guianas, 80, Campos Elíseos, Duque de Caxias, CEP 25225-170.

- **Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25**
Av. Fabor, 2971, Campos Eliseos, Duque de Caxias, CEP 25225-030.

- **Macaé: 35.820.448/0012-99**
Rua Abilio Fernandes Bandeira, nº 188, Quadra W3, Lote 004A, Vale Encantado, Macaé, CEP 27933-440.

- **Macaé: 35.820.448/0184-26**
Rodovia Amaral Peixoto, 11.000, Bairro Imboassica, Macaé, CEP 27973-030.

- **Rio de Janeiro (Ex-Barra da Tijuca): 35.820.448/0203-23**
Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, Sala 703 e 704, Ala C Bloco 10, parte, Bairro Del Castilho, CEP 20760-005

- **Rio de Janeiro (Cachambi): 35.820.448/0007-21.**
Rua Guianas, nº 80, Campos Elisios, Duque de Caxias, CEP 25225-170.

- **Rio de Janeiro (Cordovil): 35.820.448/0006-40**
Rua Aricambu, 65, com entrada suplementar pela Rua Schultz Wenk, 1301, Cordovil, CEP 21012-050.

- **Rio de Janeiro (Del Castilho- CENA 1): 35.820.448/0189-30**
Av. Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, Bloco 10, Ala C, 6º andar, (salas 603 e 604) e 7º andar (salas 701) Bairro Del Castilho, CEP 20760-005.

- **Rio de Janeiro (Del Castilho – CENA 2): 35.820.448/0201-61**
Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, bloco 10, salas 305 e 306, Bairro Del Castilho, CEP 20760-005.

- **Rio de Janeiro (Madureira): 35.820.448/0185-07**
Rua João Vicente, nº 187, Madureira, Rio de Janeiro-RJ – CEP 21340-020.

- **Santa Cruz: 35.820.448/0191-55**
Av. João XXIII, s/nº - parte, Santa Cruz, CEP 23570-000.

- **Volta Redonda: 35.820.448/0002-17**
Av. Lions Club, 1555, Sessenta, Volta Redonda, CEP 27255-430.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

- **Volta Redonda: 35.820.448/0140-05**
Rua Oito nº 638, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, CEP 27211-130.

SANTA CATARINA

- **Barra Velha: 35.820.448/0183-45**
BR 101, KM 84-85, Bairro São Cristovão, Barra Velha, CEP 88390-000.

- **Joinville: 35.820.448/0107-94**
Rua Albano Schmidt, 2850, Boa Vista, Joinville, CEP 89206-001.

- **Içara: 35.820.448/0205-95**
Rodovia SC 443, s/n, Km 01, Bairro Presidente Vargas, Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88.820-000.

SÃO PAULO

- **Americana: 35.820.448/0159-15**
Av. Nicolau João Abdalla, 2.220, Vila Bertini, Americana, CEP 13473-625.

- **Bauru: 35.820.448/0095-16**
João Costa Martin, 1-65, Distrito Industrial, Bauru, CEP 17034-480.

- **Caçapava: 35.820.448/0105-22**
Rodovia Pres. Dutra, km 136,30, Sta. Lucia, Caçapava, CEP 12283-510.

- **Campinas: 35.820.448/0085-44**
Rua Luiz Fernando Rodrigues, 1951, Boa Vista, Campinas, CEP 13024-500.

- **Cubatão: 35.820.448/0141-96**
Estrada Engenheiro Plinio de Queiroz, s/n, Piassaguera, Cubatão, CEP 11570-900.

- **Cubatão: 35.820.448/0168-06**
Estrada Sr. Rene Fonseca, s/n, Piaçaguera, Cubatão, CEP 11535-200.

- **Cubatão: 35.820.448/0174-54**
Estrada Piaçaguera, Km 6, Aciaria 1, Av. Plinio de Queiroz, s/nº (FOX), Bairro Industrial, Cubatão, CEP 11573-900.

- **Diadema: 35.820.448/0081-10**
Av. Casa Grande, 2.422, Piraporinha, Diadema, CEP 09961-350.

Guarulhos(Fedex):35.820.448/0211-33
Rodovia Presidente Dutra, Km 228, s/n, (parte), Várzea do Palácio, Guarulhos, São Paulo, CEP: 07034-010

White Martins Jurídico Pedro Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 17/21

- **Jacareí: 35.820.448/0100-18**
Rodovia Geraldo Scavone, 2.200, Bairro Jardim Califórnia, Jacareí, CEP 12305-900.

- **Jacareí: 35.820.448/0199-02**
Av. do Cristal nº 540, bloco B, Jardim das Indústrias, Jacareí, CEP 12311-900.

- **Jacareí: 35.820.448/0207-57**
Av. Malek Assad, nº 1075, Jardim santa Maria, Jacareí, São Paulo CEP 12328-080.

- **Jundiaí: 35.820.448/0103-60**
Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, 500, Distrito Insdustrial, Jundiaí, CEP 13212-240.

- **Mauá: 35.820.448/0166-44**
Avenida das Indústrias 412, parte, Jardim Sonia Maria, Mauá, CEP 09380-435.

- **Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01**
Rua João Cardoso de Siqueira Primo, 65, conjunto 52, Vila Helio, Mogi das Cruzes, CEP 08710-540.

- **Osasco: 35.820.448/0069-24**
Avenida dos Autonomistas, 4192, Jd. Granada, Osasco, CEP 06090-015.

- **Osasco: 35.820.448/0142-77**
Av. Vicente R. Da Silva, 828/850, Jardim Piratininga, Osasco, CEP 06230-100.

- **Paulínia: 35.820.448/0182-64**
Antonio Fadim, 2500, Bairro Bonfim, Paulínia, CEP 13140-000.

- **Piracicaba: 35.820.448/0099-40**
Rua Miguel Luiz de Souza, 100, Vila Resende, Piracicaba, CEP 13412-201.

- **Piracicaba: 35.820.448/0208-38**
Avenida Primeiro de Agosto, nº646, Areião, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP.: 13.414-030.

- **Piracicaba: 35.820.448/0071- 49**
Av. Dona Francisca, 251, Vila Resende, CEP 13405-259.

- **Rio Claro: 35.820.448/0193-17**
Avenida CAF-Christiano A. Frederich e Cia 660, Distrito Industrial, Rio Claro, CEP 13505-645.

- **Santo André: 35.820.448/0098-69**
Av. Pres. Costa e Silva, 2629, Capuava, Santo André, CEP 09270-000.

- **Santo André: 35.820.448/0196-60**
Estrada de Ferro Santos Jundiaí, s/nº, km 38, Bairro Vila Elclor, Santo André, CEP 09154-900.

White Martins Juridico Pedro Braga 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

- **Sertãozinho: 35.820.448/0094-35**
Avenida M. Sergio Canciam, nº 5093, Setor Industrial, Sertãozinho, CEP 14176-503.

- **Suzano: 35.820.448/0206-76**
Avenida Nadir Dias de Figueiredo, nº 496 – parte, Bairro Jardim Miriam, Suzano, Estado de São Paulo, CEP: 08613-370

- **Sorocaba – 35.820.448/0212-14**
Rua Anuar Dequech, nº 550, parte, Iporanga, Sorocaba-SP. CEP.: 18087-157.

- **Sorocaba – 35.820.448/0214-86**
Rua Anuar Dequech, nº 550, parte, Iporanga, Sorocaba-SP. CEP.: 18087-157.

- **Vinhedo - 35.820.448/0213-03**
Rua Iracema Lucas, 255, Distrito Industrial Benedito Storani, Vinhedo/SP CEP.: 13.288-172.

"Esta é a última página da Trigésima Quarta Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais Ltda. de 15 de março de 2019."

White Martins
Jurídico
Pedro Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 19/21

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

À

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

CEP: 09.850-070.

Ref.: <u>Renúncia à administração da Sociedade</u>

Prezados Senhores,

Eu, **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, com endereço comercial na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor da sociedade denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN1922383427

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	**35.820.448/0001-36**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ67991108 - 35820448000136

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
EDSON DE ARAUJO	**108.527.308-37**
LOCAL	DATA
	21/03/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 071.967.557-07

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 66-2019/210872-7 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003577300 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01BEB844BD4CFAED6E17EB7B30CDCB425190415494B869577FE3142CA9864A85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0686279-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/116008-3

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004059897 - 04/05/2021

NIRE: 33.2.0686279-0

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Boleto(s):

Hash: 25499A14-F531-4D61-91F6-D62715618A26

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004060095	35.820.448/0001-36	Avenida PASTOR MARTIN LUTHER KING JR 0126	Del Castilho	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 03/05/2021 e arquivado em 04/05/2021

Nº de Páginas: 17

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0686279-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/116008-3 03/05/2021 19:31:53

JUCERJA

Último arquivamento:
00004042312 - 31/03/2021

NIRE: 33.2.0686279-0

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Boleto(s): 103669805

Hash: 25499A14-F531-4D61-91F6-D62715618A26

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	White Martins Gases Industrias Ltda
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2134312091
E-mail:	fredy_silva@praxair.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	03/05/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

03/05/2021

Data

00-2021/116008-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**, sediada na 16, Avenue Pasteur, L – 2310, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.225/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 17/11/2020 sob o nº 00003969969;

II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L**, sediada na 16, Avenue Pasteur, L – 2310, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em17/11/2020 sob o nº 00003969891.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, sediada na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/17

Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Quarta Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00003577300, em 11 de abril de 2019, resolvem as sócias quotistas alterar pela trigésima quinta vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

"CONTRATO SOCIAL DE
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.

A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), e tem sede e foro na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, unidades e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A Sociedade atua em todo o território nacional por meio de Unidades de Negócio em todas as regiões do país, abrangendo todos Estados da Federação, sendo que cada Unidade de Negócio possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócio são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas fucionais internos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/17

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC e de prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados ao GNC;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/17

pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;

20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R$ 1.132.743.867,44** (hum bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 13.195.991 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e uma) quotas com valor nominal de R$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

(i) **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.:** 13.194.671 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas com valor nominal de R$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R$ 1.132.630.558,64 (hum bilhão, cento e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) representativas de 99,99% do capital social;

(ii) **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L**.: 1.320 (hum mil, trezentas e vinte) quotas com valor nominal de R$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R$ 113.308,80 (cento e treze mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), representativas de 0,01% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.
A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/17

respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 8 (oito) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro-Tributário, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor de Negócios Industrial Grande Porte e 2 (dois) Diretores de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Os Diretores terão poderes de gestão sobre as atribuições de sua competência, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros previstos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo coma Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social. Assim, além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria as seguintes atribuições:

I – Para o **Diretor Presidente**:

a) exercer a função de principal diretor executivo da Sociedade;

b) ser responsável pela gestão diária da Sociedade;

c) fazer a interlocução com as sócias da Sociedade, divulgando as informações internamente;

d) fiscalizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Sociedade;

e) zelar pela adequada execução dos contratos celebrados pela Sociedade;

f) desenvolver planos estratégicos e ações para a Sociedade;

g) representar a Sociedade perante veículos de imprensa; e

h) convocar e presidir reuniões da Diretoria.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/17

II - Para o **Diretor Financeiro-Tributário**:

a) promover a gestão financeira da Sociedade, incluindo a fiscalização das receitas e das despesas, a elaboração de demonstrações financeiras sobre a situação econômico-financeira da Sociedade;

b) administrar as questões financeiras da Sociedade em geral, inclusive a elaboração de orçamentos anuais;

c) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter tributário da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais, incluindo o planejamento fiscal;

d) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área tributária e contábil; e

e) gerir arquivos, livros e documentos contábeis e fiscais da Sociedade, devendo organizar e gerir o trabalho administrativo relacionado ao assunto.

III - Para o **Diretor Jurídico**:

a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais;

b) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área jurídica;

c) coordenar, fiscalizar, treinar e capacitar os funcionários da Sociedade em temas relativos à conformidade e integridade corporativa; e

d) emitir pareceres ou dar orientações em assuntos jurídicos da Sociedade, sempre que solicitado.

IV - Para o **Diretor de Recursos Humanos**:

a) realizar a gestão de funcionários da Sociedade, promovendo a contratação de colaboradores e o acompanhamento de suas funções;

b) estabelecer e fiscalizar políticas internas de recursos humanos, garantindo que o trabalho dos colaboradores esteja sendo realizado de acordo com a legislação aplicável;

c) cuidar da adequação das funções de cada área de trabalho dentro da Sociedade, prezando pela adequação dos profissionais envolvidos;

d) realizar o planejamento de carreira, da gestão de pessoas, de avaliações de desempenho, de estruturação de treinamentos, de benefícios, de palestras e instituição de programas voltados para o crescimento dos profissionais da Sociedade;

e) promover a diversidade, a inclusão e a sustentabilidade na Sociedade,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/17

planejando e executando políticas neste sentido; e

f) preparar as lideranças, desenvolvendo suas competências para o atingimento das metas da Sociedade.

V - Para o **Diretor Industrial**:

a) administrar as atividades industriais e de produção da Sociedade, incluindo a fabricação de plantas e equipamentos criogênicos, por meio de planejamento, organização e definição de normas e orientações das áreas de controle e sistema de qualidade, engenharia, manutenção, planejamento, controle de produção, projetos, fornecimento industrial, sobre o uso efetivo de equipamentos, mão-de-obra e matéria-prima;

b) definir e administrar metas e objetivos industriais de acordo com as instruções das sócias, apontando a necessidade de aquisição de matéria-prima e de realização de investimentos e manutenção em conformidade com a realidade administrativa e operacional da Sociedade;

c) coordenar o plano e controle de produção, de acordo os melhores padrões quantitativos e qualitativos e as necessidades comerciais;

d) controlar os custos industriais, padrão de qualidade e índices de produtividade;

e) planejar, implementar e controlar todo o movimento de produtos finalizados e serviços prestados, administrando e controlando a relação com transportadores, operadores de logística e gestores de riscos;

f) identificar oportunidades para o uso de tecnologia e assegurar a integração logística das unidades da Sociedade; e

g) assegurar a execução das políticas ambientais, de segurança e de higiene industrial da Sociedade.

VI – Para o **Diretor de Negócios Industrial Grande Porte**:

a) definir as estratégias comerciais e de *marketing* da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;

~~**b)**~~ responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio *onsite*, de mercados industriais de larga escala, e na formatação dos negócios *onsite* e líquidos, também respondendo pelo mercado de gás natural liquefeito e comprimido, bem como pela assistência técnica de todos os clientes da sociedade, sejam eles industriais ou medicinais, grande ou pequeno porte; e

c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

VI – Para os **Diretores de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte**:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/17

a) definir as estratégias comerciais e de *marketing* da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;

b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento dos negócios medicinal institucional e do varejo industrial e medicinal de pequena escala, incluindo também o atendimento domiciliar de pacientes e a formatação dos negócios descritos nesta alínea "b", também respondendo sobre a produção e logística nestes negócios, conforme seja o caso;

c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO.
Além das atribuições individuais acima descritas, todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.
Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ora ratificam a nomeação dos seguintes Diretores: **(i)** Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 0573671-6, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59; **(ii)** Diretor Financeiro-Tributário, o Sr. **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e **(iii)** Diretor Jurídico, o Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, sendo todos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam os seguintes novos Diretores: **(iv)** Diretora de Recursos Humanos, a Sra. **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50; **(v)** Diretor Industrial, o Sr. **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.989.317-91; e **(vi)** Diretores de Negócios: o Sr. **MARIO CESAR SIMON**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68 (como Diretor de Negócios Industrial Grande Porte); o Sr. **PAULO CESAR GOMES BARAUNA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 01149781-58, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 197.686.485-20 (como Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte); e, ainda, o Sr. **CARLOS FERREIRA DE MARCO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/17

expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87 (como Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte).

PARÁGRAFO SEXTO.
Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO.
A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

PARÁGRAFO OITAVO.
As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o *Diretor-Presidente,* o Diretor Financeiro-Tributário ou o Diretor Jurídico.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

procuradores, observadas as regras sobre a nomeação de procuradores previstas nesta Cláusula.

Os procuradores devem necessariamente ser constituídos mediante instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro-Tributário ou o Diretor Jurídico, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

A Sociedade manterá um livro próprio, no qual serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o seu teor, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Não obstante o disposto acima, a Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros individualmente pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro-Tributário, Diretor Jurídico ou 1 (um) procurador, este último apenas quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, quanto à prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante os órgãos da Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente por meio de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em licitações públicas e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; e

V. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 12/17

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
Atos praticados em violação desta Cláusula Décima não obrigarão a Sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.
Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.
O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE.

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 8.420/15, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócio observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 14/17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de abril de 2021.

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.

Edson de Araújo

Gustavo Aguiar da Costa (16 de April de 2021 17:41 ADT)
Gustavo Aguiar da Costa

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.

Edson de Araújo

Gustavo Aguiar da Costa (16 de April de 2021 17:41 ADT)
Gustavo Aguiar da Costa

Testemunhas:

Angela Werner
Angela Werner (16 de April de 2021 20:39 ADT)
Angela Werner

Identidade nº 04187063-5 IFP/RJ
CPF 542.060.147-87

Fredy Luis Ananias da Silva (16 de April de 2021 20:56 ADT)
Fredy Luis Ananias da Silva

Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF 055.931.367-50

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 15/17

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores eleitos apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Diretores:

Gilney Penna Bastos

Edson de Araújo

Gustavo Aguiar da Costa

Diretores eleitos:

Anna Paula Baratta Pereira de Rezende

Eduardo Antonio Oliveira D'Avila

Paulo Cesar Gomes Barauna

Carlos Ferreira de Marco

Mario Cesar Simon

"Esta é a última página da Trigésima Quinta Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais Ltda. de 12 de abril de 2021."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/17

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.0686279-0, PROTOCOLO 00-2021/116008-3, ARQUIVADO EM 04/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004060095, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
071.967.557-07	GUSTAVO AGUIAR DA COSTA

04 de maio de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 00-2021/116008-3 Data do protocolo: 03/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 00004060095 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BA4B2B164092B667F167CC3BE3893C03AB7230B3A36115F4E498E66D2EFD88F0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente